

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

## Reconstituição

Mensagem Nº: 1 Processo: 648114  
Projeto: 084114 Decreto: 1 Resolução: 1

Emenda: Cria o Casamento Comunitário no Município de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Vereadora Débora

Apresentado em: 09/09/2014

### COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°. 1492 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Súmula: "Cria o "Casamento Comunitário" no Município de Pontal do Paraná.".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Pontal do Paraná o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente, no mês de Maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Ação Social e relações do Trabalho, e envolvimento das demais secretarias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** O Casamento Comunitário de que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I – Comprovar viver em União estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos que sejam fruto dessa união;

II – Comprovar receber até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de dezembro de 2014.

EDGAR ROSSI  
Prefeito

DAVID DALL STELLA COSTA  
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 099/14**

Súmula: "Cria o "Casamento Comunitário" no Município de Pontal do Paraná.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Pontal do Paraná o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente, no mês de Maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Ação Social e relações do Trabalho, e envolvimento das demais secretarias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** O Casamento Comunitário de que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

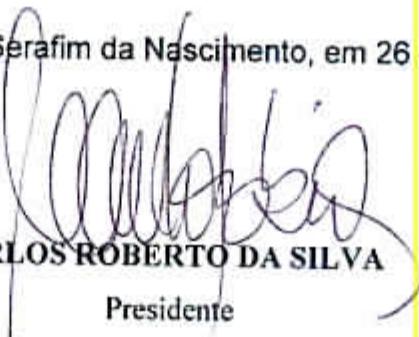
I – Comprovar viver em União estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos que sejam fruto dessa união;

II – Comprovar receber até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 26 de Novembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/2014

AUTOR: Vereadora Pastora Debora

SÚMULA "Cria o casamento comunitário no município de Pontal do Paraná".

I – Relatório: A vereadora propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno a vereadora tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal para a vereadora propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a fazer parte do ordenamento jurídico municipal.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da sociedade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2014.

  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

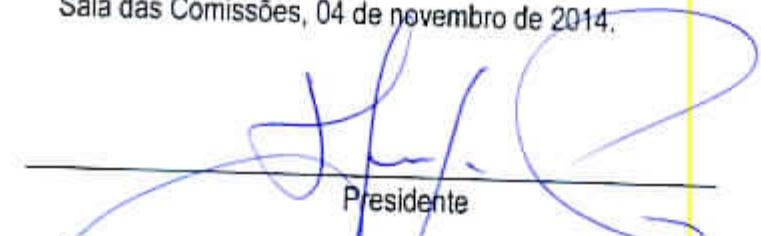
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO** em sessão de 04 de novembro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2014.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Of. 037/14- DL.

Pontal do Paraná, em 15 de Outubro de 2014.

Exmo.Sr.

**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojetos de Lei

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias úteis, os seguintes:

**# Anteprojeto de Lei nº. 084/14 – Vereadora Débora**

Súmula: "Cria o Casamento Comunitário no Município de Pontal do Paraná."

**# Anteprojeto de Lei nº. 091/14 – Vereadora Débora**

Súmula: "Institui a semana Municipal de prevenção ao Câncer Bucal e incentiva o programa de reabilitação bucal.".

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTÉS**

Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Of. 033/14- DL.

Pontal do Paraná, em 11 de Setembro de 2014.

Exmo.Sr.

**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.: Anteprojeto de Lei**

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias úteis, os seguintes:

**# Anteprojeto de Lei nº. 084/14 – Vereadora Débora**

Súmula: "Cria o Casamento Comunitário no Município de Pontal do Paraná."

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

Diretor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei nº. 084/14

A Vereadora Pastora Débora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

**Súmula: "Cria o " Casamento Comunitário " no Município de Pontal do Paraná.**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Pontal do Paraná o " Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente, no mês de Maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Ação Social e relações do Trabalho, e envolvimento das demais Secretarias que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** O Casamento Comunitário de que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I - Comprovar viver em União estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos que sejam fruto dessa união;

II - Comprovar receber até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2014.

  
**PASTORA DÉBORA**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Protocolo: 048/14  
Data: 09/09/2014  
Hora: 15:30  
Assinatura: 